

Soldo de 2º Sargento/PM 1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 20% 243,10
Gratificação de Localidade Especial - 30% 364,65
Indenização de Tropa - 10% 121,55
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65
Representação por Graduação - 35% 425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 25% 987,60
Adicional de Inatividade - 35% 1.728,29
Total de Proventos 6.666,27

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 793661

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RET AP Nº 2069 DE 29 DE ABRIL DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA DO TCE/PA – PROCESSO Nº 507318/2020-TCE; PROCESSO Nº 2022/313523-IGEPREV.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 039 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando diligência processual do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ofício nº 202200842/SEGER-TCE), que recomendou a retificação da Portaria AP nº 2.612/2013;

RESOLVE:

I – Retificar a Portaria AP nº 2.612, de 23 de setembro de 2013, que aposentou JORGE LUIZ DA SILVA, Mat. 532100/1, no cargo de Professor Classe II, nível J, lotado na Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, alterando o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 60% para 55% e modificando a regra de aposentadoria, passando a constar: art. 40, § 1º, inciso III, alínea ‘b’ da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional 41/03, art. 1º da Lei 10.887/04, e no art. 22, II, c/c os artigos 36-A e 36-B da Lei Complementar 39/2002, alterada pela Lei Complementar 49/2005; art. 37, §2º da Lei nº 5.351/1986; art. 140, III da Lei nº 5.810/94, art. 35, “caput”, da Lei nº 5.351/1986 c/c art. 32 “caput” da Lei 7.442/2010; art. 31, III da Lei nº 7442/10; art. 131, §1º, inciso IX da Lei Estadual nº 5.810/1994, c/c art. 36, parágrafo único da Lei nº 5.351/1986, recebendo nessa situação o benefício mensal de R\$11.902,78 (onze mil, novecentos e dois reais e setenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Vencimento Proporcional a 11.420 dias de 12.775 correspondente a 89,393346%	3.651,62
Aulas Suplementares	876,39
Gratificação de Magistério - Vantagem Pessoal	272,37
Gratificação pela Escolaridade: PCCR	2.921,30
Gratificação de Titularidade	365,16
Adicional por Tempo de Serviço - 55%	3.815,94
Total dos Proventos	11.902,78

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 1º de outubro de 2013, data do início dos efeitos da Portaria nº. 2.612/2013.

III - Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pela seguradora, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 794453

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RR Nº 2.121 DE 29 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/630587.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f” e “g”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973

com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, do Subtenente PM RG 21704, AGNALDO MÁRIO DIAS RAIOL, mat. nº 5590299/1, pertencente ao efetivo da Banda de Música da Polícia de Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.786,19 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM 1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar - 40% 486,20
Gratificação de Localidade Especial - 20% 243,10
Indenização de Tropa - 10% 121,55
Rep. Integrante Banda de Música 30% 364,65
Gratificação de Risco de vida - 100% 1.215,50
Gratificação de Serviço Ativo - 30% 364,65
Representação por Graduação - 35% 425,43
Gratificação por Tempo de Serviço - 30% 1.330,97
Adicional de Inatividade - 35% 2.018,64
Total de Proventos 7.786,19

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 794784

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RR Nº 1.975 DE 25 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO REFrente ao PROCESSO nº 2021/1362401.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, §9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5.251/1985 c/c art. 134, parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021, do Subtenente PM RG 21736 ALDO LIMA DO NASCIMENTO, matrícula nº 5290899/2, lotado no Ambulatório Médico Central (Marituba), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.650,84 (dezesseis mil e seiscentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Indenização de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 35%	3.197,69
Adicional de Inatividade - 35%	4.316,89
Total de Proventos	16.650,84

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 794787

**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO
SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RR Nº 1.315 DE 03 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1277019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002,